



ESTADO DE GOIÁS
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S A- CEASA - GO
ASSESSORIA JURIDICA

Processo: 202400057001232

Nome: @nome_interessado_maiusculas@

Assunto: Declaração de Dispensa de Licitação

PARECER JURÍDICO CEASA/ASJUR-11034 Nº 239/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS APLICÁVEIS A SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO ART. 29, I, DA LEI Nº. 13.303/2016. VALOR INFERIOR AOS LIMITES LEGAIS.

- É dispensável a realização de licitação na forma do art. 29, I, da Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016, e demais normas aplicáveis.

- Tendo a contratação atendido aos requisitos de validade e aos preços regulares de mercado, é possível sua celebração na forma apresentada.

DO RELATÓRIO

Trata-se de procedimento de gestão administrativa que visa a a **Contratação de empresa especializada para a instalação de guarda-corpos nas rampas de acesso às plataformas de embarque e desembarque de mercadorias nos galpões da Central de Abastecimento de Goiás (CEASA-GO), incluindo fornecimento de materiais, mão de obra e serviços correlatos, conforme especificações técnicas**, por meio de Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 29, Inciso I da Lei nº. 13.303/2016.

Consta nos autos a lista de materiais solicitado, segue abaixo:

“1.1 Natureza do Objeto Serviços de engenharia para execução e instalação de guarda-corpos.

1.2 Quantitativos

- Dimensões:** Instalação de postes com espaçamento de 2 metros entre eles, altura de 1,10 m e 3 barras horizontais de perfil tubular (50 x 2").

1.3 Prazo do Contrato

- Execução:** Até 30 dias corridos após a assinatura do contrato.
- Prorrogação:** Permitida nos termos da Lei nº 14.133/21, mediante justificativa técnica.”

Consta também que a necessidade da referida aquisição foi justificada inicialmente no Despacho nº 187/2024, elaborado pela Assessoria Jurídica.

Por fim, consta nos autos a Declaração de Dispensa de Licitação Nº. 003/2024, para análise. Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Assessoria Jurídica, a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, na forma do art. 29, Inciso I da Lei nº. 13.303/2016.

É que merece ser relatado. OPINO.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, a matéria é trazida à apreciação jurídica para cumprimento do parágrafo único do art. 28, §6º e §7º do Manual de compras do CEASA/GO, aprovado pelo Conselho de Administração, Versão original aprovada em 19.01.2018, conforme extrato publicado no Diário Oficial do Estado nº 22.734, folha nº 30, de 23.01.2018, atualizado em 02.09.2022.

Convém observar que a Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016, ao regulamentar o art. 29, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada por empresas públicas e sociedades de economia mista:

Art. 29. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda a obras e serviços de mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

Nos moldes previstos no artigo 29, I, da Lei nº. 13.303/16, haverá dispensa de licitação quando a aquisição envolva compras de recursos inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia. Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e celebração do contrato.

DA ANÁLISE

No caso em comento, busca-se a execução de serviços de engenharia, cuja justificativa encontra-se inicialmente no Despacho nº 187/2024, elaborado pela Assessoria Jurídica.

A justificativa da necessidade da contratação está consubstanciada no Projeto Básico, nos seguintes termos:

"A contratação fundamenta-se na necessidade de adequação às normas de segurança e acessibilidade para as operações nos galpões da CEASA-GO, garantindo a proteção dos trabalhadores e usuários contra quedas e outros acidentes"

O preço máximo total estimado para a aquisição, conforme se extrai do Projeto Básico (67551718) elaborado pelo setor demandante, se apresenta inferior ao limite estabelecido no artigo 29, I, da Lei nº. 13.303/16.

No caso em tela, o preço máximo admitido para a presente prestação de serviços foi obtido através de engenheira contratada, por meio de proposta anexada aos autos (67573753).

Assim, a pesquisa de preços foi efetivada na forma do art. 29, I, da Lei nº. 13.303/16, mostrando-se satisfatória, visto que a empresa vencedora (VAZ ENGENHARIA LTDA, CNPJ/MF Nº 42.168.867/0001-09), apresentou a melhor proposta com Menor Preço global, com o valor total de R\$ 95.800,00 (noventa e cinco mil, e

oitocentos reais).

Deve-se ressaltar que os autos contêm toda documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito. Ressaltamos que, em atenção ao comando legal, faz-se necessário a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação.

DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, frisando que o presente parecer tomou por base, tão-somente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo, inclusive da Declaração de Dispensa de Licitação Nº 003/2024, para a aquisição de materiais, por meio de Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 29, I, da Lei nº. 13.303/2016, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

Entretanto, a seguir, deverá os autos serem remetidos:

1) a Divisão de Controle Contábil para manifestação acerca da disponibilidade de recursos financeiros para assumir os compromissos de pagamento da compra a ser realizada.

Salvo melhor Juízo. É o PARECER.

ASSESSORIA JURIDICA DO(A) CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S A- CEASA - GO, aos 04 dias do mês de dezembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO PEDRO BATISTA PRADO, Assessor (a) Jurídico (a)**, em 05/12/2024, às 14:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **68084206** e o código CRC **948D2048**.

ASSESSORIA JURIDICA
RODOVIA BR 153 S/N, KM 5,5, SAÍDA PARA ANÁPOLIS - Bairro . - GOIANIA - GO -
CEP 74675-090 - .



Referência: Processo nº 202400057001232



SEI 68084206